

ANO ..... 2001 .....

PROCESSO Nº .....



3062

## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

*Substitutivo*

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 104/2001 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários  
da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
.....

Apresentado em sessão do dia 22/10/2001 (*por expediente*) .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em... 05 / 11 / 2001 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3062/2001 .....

Lei n.º 3121, de 09 de novembro de 2001 .....

Gazeta de Bebedouro

10/11/2001

Ano 77

nº 7257

nº B-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3121 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade.

Parágrafo único – Os produtos que comporão a cesta básica, a serem definidos mediante Decreto a ser expedido em até 20 (vinte) dias, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

ART 2º - Terão direito à cesta básica os funcionários municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência;
- d) não tenha assiduidade no cumprimento do horário de trabalho.

Parágrafo Único – Cada servidor fará jus a uma cesta básica ao mês.

ART 3º - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Lei, será feita através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

ART 4º - o benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

ART 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

ART 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2551/96.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 2001

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/0512/2001 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2.001, de autoria de Vários Vereadores que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3062/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 3062/2001

**Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria de Vários Vereadores.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** – Os produtos que comporão a cesta básica, a serem definidos mediante Decreto a ser expedido em até 20 (vinte) dias, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**ART. 2º** - Terão direito à cesta básica os servidores municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito aquele na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência;
- d) não tenha assiduidade no cumprimento do horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – Cada servidor fará jus a uma cesta básica ao mês.

**ART 3º** - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Lei, será feita através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

**ART. 4º** - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2551/96.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2001.**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM 05/11/01

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 104/2001

**Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** – Os produtos que comporão a cesta básica, a serem definidos mediante Decreto a ser expedido em até 20 (vinte) dias, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**ART. 2º** - Terão direito à cesta básica os servidores municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito aquele na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência;
- d) não tenha assiduidade no cumprimento do horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – Cada servidor somente fará jus a uma cesta básica ao mês.

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 3º** - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Lei, será feita através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

**ART. 4º** - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2551/96.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.**

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**VEREADOR – PTB**

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
**VEREADOR – PT**

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**VEREADOR – PT**

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
VEREADOR – PPS

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
VEREADORA – PTB

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
VEREADORA – PT

**HERMEVALDO FREITAS CAIRES**  
VEREADOR – PDT

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR – PT

*“ Deus Seja Louvado ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
**VEREADOR - PT**

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
**VEREADOR - PPS**

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 104/2001, de autoria do Poder Executivo, no intuito de elaborar algumas correções no texto do Projeto originário, visando sanar eventuais contradições, adequando a terminologia adotada no art. 2º do Projeto de Lei n.º 104/2001, propiciando uma uniformização de termos adotados, substituindo o termo funcionário municipal, por servidor público municipal, para que não haja eventual contradição no texto do Projeto de Lei, também estabelecendo limitações quanto ao número de cestas concedidas por servidor.

Em conformidade com o ensino da eminente administrativista pátria, **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, em seu livro “Direito Administrativo. 13ª edição, Atlas, São Paulo, 2001, **servidor público é a pessoa física que presta serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.**

A autora ainda estabelece que estão compreendidos neste conceito os servidores estatutários, os empregados públicos e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais exercem função pública, embora tenham vínculo empregatício .

Da mesma forma procura impedir que cada servidor público possa, eventualmente, ter acesso a mais de uma cesta básica ao mês.

Com a aprovação do presente Substitutivo, estar-se-á garantindo a uniformização da terminologia utilizada, impedindo que ocorram confusões terminológicas que dificultem a exegese do Projeto de Lei.

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda que o Projeto de Lei, cujo espírito é mantido pelo Substitutivo ora apresentado, é o de proporcionar melhores condições de alimentação, proporcionando mais nutrientes à mesa do servidor público local, o que é do interesse de todos aqueles que lutam pelo bem estar dos servidores públicos, ativos e inativos, além dos pensionistas, que tanto contribuíram e contribuem com seu esforço para bem atender à coletividade bebedourense.

Solicitamos, portanto, visando atender aos anseios de todos os servidores públicos de nossa terra, o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo.



**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
VEREADOR – PTB



**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
VEREADOR – PT



**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR – PT


**CARLOS RENATO SEROTINE**  
VEREADOR – PPS

*“ Deus Seja Louvado ”*




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
VEREADORA – PTB

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
VEREADORA – PT

  
**HERMEVALDO FREITAS CAIRES**  
VEREADOR – PDT

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR – PT

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
VEREADOR – PT

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
VEREADOR – PPS

*“ Deus Seja Louvado ”*

12  
1,200  
A 22m  
1,200

AUSENTE DO PLENÁRIO  
Cláudio de Jesus  
Vereador(es)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 104/2001**

**Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** – Os produtos que comporão a cesta básica, a serem definidos mediante Decreto a ser expedido em até 20 (vinte) dias, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**ART. 2º** - Terão direito à cesta básica os servidores municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito aquele na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência;
- d) não tenha assiduidade no cumprimento do horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – Cada servidor somente fará jus a uma cesta básica ao mês.

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 3º** - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Lei, será feita através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

**ART. 4º** - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2551/96.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.**



**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**VEREADOR – PTB**



**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
**VEREADOR – PT**



**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**VEREADOR – PT**

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
**VEREADOR – PPS**

**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADORA – PTB**

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
**VEREADORA – PT**

**HERMEVALDO FREITAS CAIRES**  
**VEREADOR – PDT**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**VEREADOR – PT**

*“ Deus Seja Louvado ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
**VEREADOR - PT**

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
**VEREADOR - PPS**

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 104/2001, de autoria do Poder Executivo, no intuito de elaborar algumas correções no texto do Projeto originário, visando sanar eventuais contradições, adequando a terminologia adotada no art. 2º do Projeto de Lei n.º 104/2001, propiciando uma uniformização de termos adotados, substituindo o termo funcionário municipal, por servidor público municipal, para que não haja eventual contradição no texto do Projeto de Lei, também estabelecendo limitações quanto ao número de cestas concedidas por servidor.

Em conformidade com o ensino da eminente administrativista pátria, **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, em seu livro “Direito Administrativo. 13ª edição, Atlas, São Paulo, 2001, **servidor público é a pessoa física que presta serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.**

A autora ainda estabelece que estão compreendidos neste conceito os servidores estatutários, os empregados públicos e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais exercem função pública, embora tenham vínculo empregatício .

Da mesma forma procura impedir que cada servidor público possa, eventualmente, ter acesso a mais de uma cesta básica ao mês.

Com a aprovação do presente Substitutivo, estar-se-á garantindo a uniformização da terminologia utilizada, impedindo que ocorram confusões terminológicas que dificultem a exegese do Projeto de Lei.

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda que o Projeto de Lei, cujo espírito é mantido pelo Substitutivo ora apresentado, é o de proporcionar melhores condições de alimentação, proporcionando mais nutrientes à mesa do servidor público local, o que é do interesse de todos aqueles que lutam pelo bem estar dos servidores públicos, ativos e inativos, além dos pensionistas, que tanto contribuíram e contribuem com seu esforço para bem atender à coletividade bebedourense.

Solicitamos, portanto, visando atender aos anseios de todos os servidores públicos de nossa terra, o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo.



**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
VEREADOR – PTB



**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
VEREADOR – PT



**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR – PT




**CARLOS RENATO SEROTINE**  
VEREADOR – PPS

*“ Deus Seja Louvado ”*

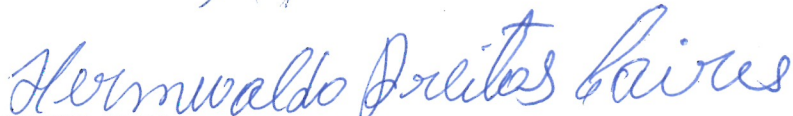


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
VEREADORA – PTB

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
VEREADORA – PT

  
**HERMEVALDO FREITAS CAIRES**  
VEREADOR – PDT

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR – PT

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
VEREADOR – PT

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
VEREADOR – PPS

*“ Deus Seja Louvado ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

**Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 104/2001.  
Autoria de diversos Vereadores.**

O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 104/2001 trata da autorização para o Prefeito Municipal conceder cesta básica de alimentos de primeira necessidade aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquica.

Os produtos que comporão a cesta básica serão definidos em Decreto a ser expedido em até 20 dias, os quais serão adquiridos mediante procedimento licitatório.

Os requisitos para a percepção do benefício estão definidos no Artigo 2º do Substitutivo.

A distribuição da cesta básica será efetuada através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 01º e 10º de cada mês.

O benefício concedido não terá natureza salarial e será custeado com recursos orçamentários próprios.

Analisando a propositura, constatamos a sua legalidade e constitucionalidade, vez que compete ao Município dispor sobre todas as matérias de interesse eminentemente local, assim como aquelas que dizem respeito ao funcionalismo municipal.

A concessão de cesta básica aos servidores é matéria a ser disciplinada pelo Município.

Havendo recursos orçamentários próprios para a concessão do benefício, não há óbice à aprovação do próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA À LEI Nº 1.111/00**

No mérito, são óbvios os benefícios que advirão da iniciativa, promovendo a valorização dos servidores, que de há muito vêm sendo penalizados por uma política salarial que comprime o valor real de sua remuneração.

Assim nosso parecer é favorável, s.m.j.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.**

**JOSÉ IVO VANNUCHI**  
**OAB/SP 104.170**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 05/11/01

10 VOTOS FAVORÁVEIS  
06 VOTOS CONTRÁRIOS

  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente



## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.01/2001

**Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º de autoria de Vários Vereadores.**

Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Art. 1º:

**Art. 1º - .....**

**Parágrafo Único – A Cesta Básica, será composta dos itens abaixo, que deveram ser adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente:**

- a) 10 Kg de arroz tipo 1;
- b) 03 Kg de feijão tipo A;
- c) 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 Kg de macarrão;
- g) 02 latas de estrato de tomate;**
- h) 01 Kg de café torrado e moído;**
- i) 500 gr. de fubá
- j) 02 Kg de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 gr.);
- m) 02 creme dental (90 gr.);
- n) 02 sabonetes (90 gr.);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra (200 gr.);
- q) 01 Kg de leite em pó;**
- r) 01 Kg. de sabão em pó;**
- s) 01 pacote de queijo ralado;**
- t) 04 rolos de papel higiênico;**
- u) 01 lata de goiabada (500 gr).**

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.

  
Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR - PRTB

  
Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA - PTB

  
José Alcebíades Colózio  
VEREADOR - PL

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a discriminar, no próprio corpo da Lei, os itens que comporão a cesta básica, dando maior segurança aos funcionários que saberão desde sempre, com quais produtos poderão contar mensalmente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.

  
Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR - PRTB

  
Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA - PTB

  
José Alcebíades Colózio  
VEREADOR - PL

*“Deus seja Louvado”*





## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2001

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º.  
De autoria de Vários Vereadores**

Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art. 1º:

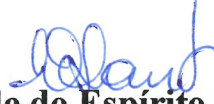
**Art. 1º - .....**

**Parágrafo Único – A cesta básica, será composta dos itens abaixo, que deverão ser adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente:**

- a) 10 Kg de arroz tipo I;
- b) 03 Kg de feijão, tipo A;
- c) 10 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 Kg de macarrão;
- g) **02 latas de extrato de tomate;**
- h) **1 Kg de café torrado moído;**
- i) 500 gr de fubá;
- j) 02 Kg de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 gr);
- m) 02 cremes dental (90 gr);
- n) 02 sabonetes (90 gr);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra (200 gr);
- q) **1 Kg de leite em pó;**
- r) **1 Kg de sabão em pó.**
- s) **1 pacote de queijo ralado;**
- t) **4 rolos de papel higiênico.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2001

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PRTB**

  
**Cleyde do Espírito Santo**  
**VEREADORA - PTB**

  
**José Alcebiades Colózio**  
**VEREADOR - PL**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a discriminar, no próprio corpo da Lei, os itens que comporão a cesta básica, dando maior segurança aos funcionários, que saberão desde sempre, com quais produtos poderão contar mensalmente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2001

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PRTB**

  
**Cleyde do Espírito Santo**  
**VEREADORA - PTB**

  
**José Alcebiádes Colózio**  
**VEREADOR - PL**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria dos Vereadores Artur Ernesto Henrique, Cleyde do Espírito Santo e José Alcebiades Colózio.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Mesah*.....  
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*32*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*deixo de assinar*  
"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria dos Vereadores Artur Ernesto Henrique, Cleyde do Espírito Santo e José Alcebiádes Colózio.**

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Carlos Alberto*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria dos Vereadores Artur Ernesto Henrique, Cleyde do Espírito Santo e José Alcebiades Colózio.**

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*inoponível no quanto ao título.*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Alant*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebiades Colozio*  
**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

**Emenda Substitutiva n.º 01/2001.  
De autoria de vários Vereadores.**

A presente Emenda altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 104/2001, de autoria do Poder Executivo, que trata da autorização para o Prefeito Municipal conceder cesta básica aos servidores municipais da Administração Direta e Autárquicos.

A presente Emenda visa a fazer constar **de forma expressa** a relação dos itens – gêneros alimentícios e de higiene - que deverão compor a cesta básica.

A matéria é da competência municipal.

A iniciativa dos Autores não cria nova despesa, eis que tão só discrimina os itens que comporão a cesta básica, cuja concessão aos servidores foi proposta pelo próprio Prefeito Municipal.

Assim, não há qualquer óbice de natureza legal ou constitucional para que a presente Emenda seja deliberada.

Meritoriamente temos que a questão comporta controvérsia.

É verdade, por um lado, que a iniciativa permite aos eventuais beneficiários tomarem conhecimento antecipadamente dos produtos com que poderão contar no seu dia a dia. Não é menos verdade porém, por outro lado, que a medida retira do Executivo a agilidade em alterar a composição da cesta básica, através de Decreto, o que poderia ser do próprio interesse dos servidores, eis que poderia haver mais amíúde variação no elenco dos itens a serem oferecidos.

Assim o entendemos e o douto Plenário, com suas luzes, terá melhores condições de decidir.

É o nosso parecer, s.m.j.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.**

JOSE IVO VANNUCHI  
OAB/SP 104.170



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2001

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º:

“**ART. 2º** – Terão direito a cesta básica os funcionários municipais ativos, os inativos e os pensionistas *cujos salários brutos mensais não ultrapassem o valor de R\$ 1000,00 (mil reais)*, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a).....”
- b).....”
- c).....”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2001.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
VEREADOR – PT

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o benefício da cesta básica exclusivamente aos funcionários municipais cujos salários brutos não ultrapassem o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), uma vez que tal benfeitoria irá reduzir suas despesas mensais.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 05/11/01

\_\_\_\_\_  
Presidente  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2009/2001  
DATA: 31/10/2001 HORA: 14:03:07  
ORIG: VEREADOR CARLOS ALDALBERTO J. CRIVELARI  
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2001  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2001

**Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro, que Dá nova redação a Ementa e aos Artigos 1º e 2º.**

Passa a ter a seguinte redação a Ementa:

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos *funcionários públicos* da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Passam a ter a seguinte redação o Art 1º e o Art. 2º:

“**ART. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos *funcionários* municipais da Administração Direta e autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade”.

**Parágrafo Único:** .....

“**ART. 2º** – Terão direito a cesta básica os *funcionários municipais* ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito o *funcionário* na ativa que:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....”

**Parágrafo Único:** .....

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.

**Anadir Ribeiro**  
**VEREADOR – PFL**

### JUSTIFICATIVA:

Apresente emenda visa adequar o benefício da cesta básica exclusivamente aos funcionários municipais regidos pelo Regime Estatutário.

“Deus Seja Louvado”

REJEITADO EM 05/11/01

11 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

T.C.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2001

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

Passa a ter a seguinte redação o Art 1º e o Art. 2º:

“**ART. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos *funcionários* municipais da Administração Direta e autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade”.

“**ART. 2º** – Terão direito a cesta básica os funcionários municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito o *funcionário* na ativa que:

- a).....
- b).....
- c).....”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.

  
**Anadir Ribeiro**  
**VEREADOR – PFL**

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresente emenda visa adequar o benefício da cesta básica exclusivamente aos funcionários municipais regidos pelo Regime Estatutário.

“*Deus Seja Louvado*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Emenda Modificativa nº 04/2001**, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

**EMENTA:** - **Dá nova redação aos dispositivos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legal e Constitucional*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Emenda Modificativa nº 04/2001**, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

**EMENTA:** - **Dá nova redação aos dispositivos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *totalidade conf. parecer fundado* .....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 04/2001**,  
de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

**EMENTA:** - **Dá nova redação aos dispositivos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 104/2001, que Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências, de autoria de Vários Vereadores.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*instauração de concurso para o cargo de*  
*do município.*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**

Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Alc*  
**CLEYDÉ DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

*Alc*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

### **Emenda Modificativa n.º 04/2001. De autoria do Vereador Anadir Ribeiro**

A emenda modificativa n.º 04/2001, altera a redação dos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei n.º 104/2001, de autoria do Executivo, que trata da autorização para o Prefeito Municipal conceder cesta básica aos servidores municipais.

A propositura pretende **restringir o alcance do benefício proposto ao Projeto de Lei**, de modo a só considerar com direito ao mesmo o “**funcionário municipal**”, isto é, só aquele cujo regime de trabalho é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A matéria é de cunho eminentemente local, não sofrendo qualquer eiva de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A iniciativa do Autor da Emenda não gera qualquer novo gasto – pelo contrário, procura reduzi-lo.

No mérito, a matéria é daquelas que comporta controvérsia, cabendo ao Plenário decidir por sua aprovação ou não.

É o nosso parecer, s.m.j.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2001.**

**JOSÉ IVO VANNUCHI  
OAB/SP 104.170**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO N° /2001

**Senhor Presidente,**

**Considerando o Parágrafo Único do Artigo 179 do Regimento Interno;**

**Considerando as dúvidas em relação ao Projeto de .....**  
**.....n° ...../20001, de autoria do .....**  
**.....**

**Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, pedido de vista ao Projeto**  
**de.....n° ...../2001, de autoria do...**  
**.....**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, .....de.....2001**

**VEREADOR**

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 104/2001,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a implantação de cesta básica aos funcionários  
da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legal e Constitucional* .....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a implantação de cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *realidade conforme parecer jurídico Anexo* .....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/2001, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a implantação de cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*com o intuito desta Casa por conveniência e oportuna. A.C.*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

### **Sobre o Projeto de Lei nº 104/2001**

O Projeto de Lei nº 104/2001 trata da autorização para o Prefeito Municipal conceder cesta básica de alimentos de primeira necessidade aos servidores municipais da Administração Direta e autárquica.

Os produtos que comporão a cesta básica serão definidos em decreto a ser expedido em até 20 dias, os quais serão adquiridos mediante procedimento licitatório.

Os requisitos para a percepção do benefício estão definidos no art. 2º do projeto de lei.

A distribuição da cesta básica será efetuada através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês.

O benefício concedido não terá natureza salarial e será custeado com recursos orçamentários próprios.

Analisando a propositura, constatamos a sua legalidade e constitucionalidade, vez que compete ao Município dispor sobre todas as matérias de interesse eminentemente local, assim como aquelas que dizem respeito ao funcionalismo municipal.

A concessão de cesta básica ao funcionalismo é matéria a ser disciplinada pelo Município.

Havendo recursos orçamentários próprios para a concessão do benefício, não há óbice à aprovação do próprio.

Sugerimos apenas uma emenda modificativa ao art. 2º da Lei para que não haja dúvida no que tange à extensão do benefício a todos os servidores municipais e não apenas aos funcionários, já que funcionário é espécie do gênero servidor.

Assim, propomos a seguinte emenda ao citado dispositivo da lei:

“Terão direito à cesta básica todos os servidores municipais, bem como os inativos e pensionistas, salvo o servidor da ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimento;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2.001.

  
**JOSÉ IVO VANNUCHI**

**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP 104.170**

*“Deus Seja Louvado”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2001  
OEP/0942/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei solicita autorização para a Prefeitura Municipal de Bebedouro implantar o programa de fornecimento de cestas básicas aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, devendo posterior Decreto regulamentar quais os alimentos de primeira necessidade que comporão as cestas.

Trata-se, evidentemente, de Projeto de manifesto caráter social, visando a concessão de um benefício de extrema importância, destinado a propiciar os mínimos nutrientes que os funcionários necessitam para si e para sua família no dia a dia.

Para suportar as despesas decorrentes com a execução do programa, objeto do presente Projeto de Lei, utilizar-se-ão dotações orçamentárias próprias.

Em sendo um Projeto de índole claramente social, dada a gravidade dos problemas sociais que afligem todo o País, o Poder Executivo Municipal não está inerte, preocupando-se em proporcionar melhores condições de vida ao servidor público de nosso Município, que abnegadamente cumpre suas obrigações no sentido de bem servir a coletividade.


Nesse sentido, solicitamos dos Nobres Vereadores, que aprovem o presente Projeto, por se tratar de medida de elevado interesse de todos os que se preocupam com a questão social e lutam por forjar uma nova realidade socialmente justa.

Atenciosamente,

  
DAVI PERES AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
Walter de Oliveira Cávoli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1958/2001  
DATA: 22/10/2001 HORA: 21:02:00  
ORIG: DEP/0942/2001/NA  
ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTE  
LEGISLATIVO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

104  
PROJETO DE LEI N.º 104/2001

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais da Administração Direta e autárquicos, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** – Os produtos que comporão a cesta básica, a serem definidos mediante Decreto a ser expedido em até 20 (vinte) dias, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**ART. 2º** - Terão direito à cesta básica os funcionários municipais ativos, os inativos e os pensionistas, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência.

**ART. 3º** - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Lei, será feita através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, aos funcionários assíduos no cumprimento do horário de trabalho.

**ART. 4º** - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2551/96.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2001.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 104/2001.

O projeto de lei n. 104/2001 trata da autorização para o Prefeito Municipal conceder cesta básica de alimentos de primeira necessidade aos servidores municipais da Administração Direta e autárquica.

Os produtos que comporão a cesta básica serão definidos em decreto a ser expedido em até 20 dias, os quais serão adquiridos mediante procedimento licitatório.

Os requisitos para a percepção do benefício estão definidos no art. 2º. do projeto de lei.

A distribuição da cesta básica será efetuada através da Central de Alimentação, no período compreendido entre os dias 1º. e 10º. de cada mês.

O benefício concedido não terá natureza salarial e será custeado com recursos orçamentários próprios.

Analisando a propositura, constamos a sua legalidade e constitucionalidade, vez que compete ao Município dispor sobre todas as matérias de interesse eminentemente local, assim como aquelas que dizem respeito ao funcionalismo municipal.

A concessão de cesta básica ao funcionalismo é matéria a ser disciplinada pelo Município.

Havendo recursos orçamentários próprios para a concessão do benefício, não há óbice à aprovação do projeto.

Sugerimos apenas uma emenda modificativa ao art. 2º. da Lei para que não haja dúvida no que tange à extensão do benefício a todos os servidores municipais e não apenas aos funcionários, já que funcionário é espécie do gênero servidor.

Assim, propomos a seguinte emenda ao citado dispositivo da lei:

“Terão direito à cesta básica todos os servidores municipais, bem como os inativos e pensionistas, salvo o servidor da ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimento;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

